



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO: 13/07/2023

HORA DA SESSÃO: 14:00h

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, inscrito no CNPJ n.º 18.338.848/0001-90, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber os ensinamentos contidos na Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do município de São João do Oriente/MG, Sr. Wellington Aniceto Vindilino, com sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais do quadro do município, quando intimado pelo pregoeiro.

A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.saojoaodoorientemg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico desta Administração, com vista a possíveis alterações e avisos.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para prestação de serviços em Medicina e Segurança no Trabalho e Saúde Ocupacional, visando a elaboração e execução dos programas de saúde do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista e a implantação de controles e melhorias nas áreas de Segurança e Saúde do Trabalho, em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência);

1.2. O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras deste certame.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão pelo e-mail licitacao@saojoaodoorientemg.gov.br, deste edital, ou desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, ambas formas



respeitando a disponibilidade para recepção e atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

2.2. As respostas do Pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura de São João do Oriente, para ciência de quaisquer outros interessados.

2.3. Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste pregão as licitantes que atendam a todas as exigências contidas neste edital, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. As licitantes suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. As licitantes declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. As sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.4. As Licitantes que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.5. As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3. Declarada a abertura da sessão, pelo Pregoeiro, não mais será admitido novo proponente junto ao certame.

3.4. Considerando que o objeto em questão é uma atividade complexa e especializada, com utilização de diversos profissionais, equipamentos e aparelhos computadorizados, em razão da necessidade de exames e diagnósticos precisos, a licitante vencedora deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados, e mão-de-obra especializada em geral;

4. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006:

4.1. À licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeita a quaisquer dos



impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 ao 49, do mesmo diploma legal;

4.2. Na forma da legislação vigente, as licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de uma das opções dos seguintes documentos:

4.2.1. Se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis:

- a) declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada com data de expedição não superior à 30 (trinta) dias, pela Junta Comercial;
- b) declaração, já exigível, com informações econômicas que demonstrem ter auferido receitas brutas em valores que se amoldem ao estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, juntamente com o protocolo ou recibo de entrega ao fisco;
- c) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte prestada pela própria licitante, sob sua inteira responsabilidade

4.2.2. Se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

- a) declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) declaração, já exigível, com informações econômicas que demonstrem ter auferido receitas brutas em valores que se amoldem ao estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, juntamente com o protocolo ou recibo de entrega ao fisco;
- c) declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte prestada pela própria licitante, sob sua inteira responsabilidade

4.3. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente;

4.4. Para concessão do tratamento diferenciado, as licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou à proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 4.2.1 e 4.2.2;

4.5. Encerrada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital;

4.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor;

4.7. Ocorrendo empate na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



- adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 4.7.2. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma do subitem anterior, não apresentar nova oferta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujas propostas se enquadrem na hipótese do item 4.6 deste edital, a apresentação de nova oferta, no prazo previsto pelo subitem anterior. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta;
- 4.8. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 4.5, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.9. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço.

5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS:

- 5.1. Não se aplica exclusividade às empresas locais e regionais, estando o certame aberto à participação de todos interessados.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

- 6.1. As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal;
- 6.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação ficará automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, respeitando o mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 6.2.1. O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

Nome ou Razão Social do Licitante
À Comissão de Licitação de São João do Oriente/MG
Pregoeiro Envelope 01 – Proposta
Processo Nº 045/2023
Modalidade: Pregão nº 017/2023
Data e horário de abertura:
13/07/2023 às 14h



6.2.2. O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

Nome ou Razão Social do Licitante
À Comissão de Licitação de São João do Oriente/MG
Pregoeiro Envelope 01 – Proposta
Processo Nº 045/2023
Modalidade: Pregão nº 017/2023
Data e horário de abertura:
13/07/2023 às 14h

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. Para se credenciarem perante este certame as proponentes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este Edital, que lhes autorizem a admissão no certame, garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes;

7.1.1. O credenciamento é condição obrigatória para as licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço;

7.1.2. O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com assinatura do representante legal da empresa devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.3. Na sessão pública para recebimento das propostas, que será realizada no local e horário designados para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação



previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame

8. DA PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ser elaborada, impressa e apresentada em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas deverão estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal. Deverá ser observado os preços de referência constantes neste edital, extraídos através de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços finais ultrapassar tais valores, que são tidos como preços máximos. Deverá, ainda, constar na proposta:

- a) Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- b) Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- c) Especificação detalhada dos serviços ora pretendidos, conforme objeto do edital;
- d) Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo três casas decimais;
- e) Telefone, e-mail e data da proposta.

8.2. A simples participação da licitante neste certame implica que:

- 8.2.1.** Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão;
- 8.2.2.** A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital;
- 8.2.3.** No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- 8.2.4.** Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- 8.2.5.** No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto;
- 8.2.6.** A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.

8.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido;

8.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento da licitante;

8.5. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial;



8.6. A licitante poderá apresentar proposta referente ao item de seu interesse, devendo esta(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do lote, quando for o caso;

8.7. O município de São João do Oriente/MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente;

8.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do município;

8.9. Será desclassificada a proposta comercial que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

c) tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo município de São João do Oriente-MG, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens.

8.10. O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, com endereço à Praça Primeiro de Março, n.º 46- Centro – São João do Oriente-MG - CEP 35.146-000.

9. USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

9.1. Não será utilizado aplicativo de informática para formulação da proposta comercial automatizada especificamente para este edital.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Abertos os envelopes de propostas comerciais, o pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

10.1.1. Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da melhor proposta e os das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor;

10.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos, organizadas na ordem de classificação do tipo de julgamento, podendo, a critério do pregoeiro, iniciar cada rodada de lances com intervalo mínimo de 01% (um por cento), quando for o caso e demonstrado vantagem, até a proclamação do vencedor;

10.3. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



aplicação das penalidades previstas neste edital;

10.4. Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada;

10.5. O pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a administração ou aquele ofertado primeiro;

10.7. A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva;

10.8. Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento;

10.9. Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

11. DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto;

12.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão;

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13. DA AMOSTRA:

13.1. Não será exigido o envio de amostra do objeto, pela administração.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos



apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;

14.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples;

14.2.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, esta Administração reserva-se o direito de promover diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

14.3. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

a) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela respectiva alteração consolidada;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

a3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

b1) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b1.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de janeiro de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b1.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Quitação de Débitos Tributários Estaduais, relativos ao domicílio ou sede do licitante;

b1.3) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos, emitida pela Secretaria Municipal competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



b2) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;

b3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

c1) Qualificação técnico-operacional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante ou o profissional prestado serviço(s) similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos (art. 30, II) e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da licitação (art. 30, § 3º), da Lei 8.666/93, podendo ser apresentado atestados para itens isolados, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos de execução.

c2) Qualificação técnico-profissional: comprovação que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is), detentor(es) de:

- a) Médico registrado no CRM e Registro de Qualificação de Especialista (RQE), correspondente à proposta, para responsabilidade técnica pelos serviços;
- b) Engenheiro de Segurança do Trabalho registrado no CREA, correspondente à proposta, para acompanhamento da execução dos serviços.

c2.1) A comprovação de inclusão no quadro permanente ao qual se refere esta alínea, deverá ser comprovada através da apresentação da CTPS, ou contrato de prestação de serviços autônomos entre a licitante e o profissional. No caso do(s) profissional(is) for sócio(s) da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do Contrato Social da empresa.

d) DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

d1) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d2) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação;

d3) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal;

d4) Declaração de Vínculo;

d5) Declaração de Disponibilidade de Instalações, Equipamentos e Pessoal Técnico ;



- d6)** Alvará de funcionamento emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante;
- d7)** Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante.
- 14.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- 14.5.** O pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal do Brasil para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 14.6.** Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura;
- 14.7.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;
- 14.7.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 14.7.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao pregoeiro.
- 14.8.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação;
- 14.9.** Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolos, sendo que a apresentação em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada as penalidades jurídicas vigentes.

15. DA VISTORIA:

- 15.1.** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.
-



16. DAS PENALIDADES:

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o município de São João do Oriente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, a licitante que:

16.1.1. Não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10(dez) dias a contar da intimação do ato;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.1.4. Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

16.1.5. Não mantiver sua proposta;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2.1. Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

16.2.2. Pela inexecução parcial ou total do fornecimento:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar como município de São João do Oriente, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

17. DA IMPUGNAÇÃO:

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que



viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

17.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.4. Os documentos citados no subitem 17.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples ou autenticada pelo cartório competente, ou pelo pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

17.5. O município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas;

17.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de proposta, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93;

17.7. A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica do município;

17.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, à Praça Primeiro de Março, n.º 46- Centro - São João do Oriente - MG - CEP 35.146-000.

18. DOS RECURSOS:

18.1. Declarada a vencedora qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo o nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras do município;

18.2. O pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas;

18.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

18.4. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade;

18.5. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

18.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica avista dos autos franqueada aos interessados;

18.7. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

18.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.9. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

18.10. O pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

19.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido à peça jurídica;

19.2. A homologação deste Pregão compete à senhora Prefeita Municipal;

19.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

19.4. O prazo para assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Os serviços que compreendem o objeto deste edital serão executados pela administração durante a vigência contratual;

20.2. A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução em até dois dias úteis depois de recebida, sem nenhum custo para o município;

20.3. Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

21. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

21.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 30 do mês subsequente ao vencido;

21.2. Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas,



estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame e correrá por conta da dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00- Ficha 68- Fonte 1.500.000.0000

30. DO FÓRUM:

30.1. As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Inhapim – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

31.1. O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

31.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

31.3. O pregoeiro, no interesse da administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

31.4. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas;

31.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital;

31.6. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao Prefeito municipal para a homologação;

31.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

31.8. No exclusivo interesse do município, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

31.9. O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da administração municipal;

31.10. Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

31.11. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste instrumento, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

São João do Oriente/MG, 29 de junho de 2023.

WELLINGTON ANICETO VINDILINO
Pregoeiro



ANEXO I - NORMAS ESPECÍFICAS - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto selecionar proposta para contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, conforme descrições neste edital.

ITEM	QTD	UND	PERÍODO MENSAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. MÉDIO UNIT	V.MÉDIO TOTAL
1	390	und	12	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e levantamentos ambientais.		R\$ 107.593,20
2	390	und	12	Laudo de Insalubridade e periculosidade para cada secretaria e setores da Prefeitura.		
3	390	und	12	PCMSO - Programa de controle médico e saúde ocupacional, com gestão durante 12 meses.	MÉDIA UNITÁRIA POR FUNCIONÁRIO	
4	390	und	12	LTCAT - Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho.	R\$ 22,99	
5	390	und	12	E-social - Providenciar e enviar os eventos para o E-social. Eventos SST 2210, 2220 e 2240.	R\$ 8.966,10	
6	390	und	12	Suporte e orientacao, na constitucao da CIPA – Comissao Interna de Prevencao de Acidentes, incluindo treinamento da equipe inicial.	MÉDIA POR VALOR MENSAL SOBRE O TOTAL DOS FUNCIONÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



7	390	und	12	PPP- Geração Período de Vigência Contratual.	
8	390	und	12	ASO's (exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função).	
MÉDIA GLOBAL SOBRE O PERÍODO DE 12 MESES					R\$ 107.593,20

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente licitação se justifica pela necessidade de dispor de serviços profissionais especializados visando a saúde e a segurança dos servidores, bem como o atendimento à legislação trabalhista, necessitando assim, da presente contratação.

3. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA PELO JULGAMENTO

3.1. Não se aplica ao certame, devendo o julgamento seguir o definido no preâmbulo deste Edital.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Competirá à administração municipal, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do fornecimento, podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

5. DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO:

- 5.1.** As faturas serão emitidas em reais;
- 5.2.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 30 do mês subsequente ao vencido;
- 5.3.** O pagamento à licitante somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;
- 5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela licitante, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 5.5.** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6. O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato ou equivalente;

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6. DO JULGAMENTO:

6.1. O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame e correrá por conta da dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00- Ficha 68 Fonte – 1.500



8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 8.1.** A execução se dará mediante Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução em até dois dias úteis depois de recebida, sem nenhum custo para o município;
- 8.2.** A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 8.3.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.;
- 8.4.** O contrato ou outro documento equivalente, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.** A contratação objeto desta licitação está estimada em R\$107.593,20 (cento e sete mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

10. DA GARANTIA DO CONTRATO:

- 10.1.** A Prefeitura Municipal de São João do Oriente/MG, se reserva no direito de poder exigir da licitante adjudicada a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

- 11.1.** Observar o prazo mínimo de validade dos serviços fornecidos que serão de no mínimo um ano ou 90% de seu período de validade;
- 11.2.** Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 11.3.** Executar o contrato ou outro documento hábil responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues;
- 11.4.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 11.5.** Fornecer materiais novos, quando for o caso, que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT;
- 11.6.** Cumprir os prazos previstos no contrato, ou outro documento hábil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



que venham a ser fixados pelo município;

11.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do município;

11.8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento;

11.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora;

11.10. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- h) observação das normas do INMETRO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

12.1. Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.2. Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

12.3. Emitir, por meio do setor de compras, o correspondente Pedido de Compra;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos produtos, objeto do processo;

12.5. Fiscalizar a execução do contrato ou outro documento hábil o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.6. Acompanhar e fiscalizar os serviços fornecidos, por meio do setor de



compras do município de São João do Oriente;

- 12.7. Efetuar os pagamentos devidos à licitante contratada, nas condições estabelecidas;
- 12.8. Rejeitar todo e qualquer fornecimento de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital;
- 12.9. Recusar qualquer material, quando for o caso, que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante contratada;
- 12.10. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos serviços;
- 12.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato de Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 12.12. Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras;
- 12.13. Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

- 13.1. O Município e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo comolímite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- 13.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer fornecimento em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;
- 13.4. Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;
- 13.5. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;
- 13.6. A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Trabalhando para todos!
2021/2024



prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

13.7. A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, elaboração do contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial n.º 017/2023

Prezado Senhor,

A _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, empresa _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que, não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Penal Brasileiro.

Local/Data: _____, _____ de _____ de
2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
CPF n.º _____

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 017/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____

_____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

CPF n.º _____

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial n° 017/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sobo N° _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários qualquer vínculo empregatício com o Município de São João do Oriente – MG e que não se enquadra em nenhum dos incisos do Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Penal Brasileiro.

Atenciosamente,

Local/Data: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
CPF n.º _____

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de São João do Oriente

Referência: Processo Licitatório n.º 045/2023- Pregão Presencial n.º 017/2023

A/C Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ N.º _____, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a fornecer o objeto demandado nesta licitação, sob sua inteira responsabilidade, conforme planilha de custos, abaixo:

ITEM	QTD	UND	PERÍODO MENSAL	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UNIT	V. TOTAL
1	390	und	12	Elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e levantamentos ambientais.	VALOR UNITÁRIO POR FUNCIONÁRIO	R\$
2	390	und	12	Laudo de Insalubridade e periculosidade para cada secretaria e setores da Prefeitura.		
3	390	und	12	PCMSO - Programa de controle médico e saúde ocupacional, com gestão durante 12 meses.		
4	390	und	12	LTCAT - Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024



5	390	und	12	E-social - Providenciar e enviar os eventos para o E-social. Eventos SST 2210, 2220 e 2240.	R\$ VALOR MENSAL SOBRE O TOTAL DOS FUNCIONÁRIOS	
6	390	und	12	Suporte e orientacao, na constitucao da CIPA – Comissao Interna de Prevencao de Acidentes, incluindo treinamento da equipe inicial.		
7	390	und	12	PPP- Geração Périodo de Vigência Contratual.		
8	390	und	12	ASO's (exames admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função).		
VALOR TOTAL					R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Trabalhando para todos!
2021/2024



Proponente: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ ID: _____

Telef.: (____) _____

e-mail: _____

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir dentro do envelope 01 proposta comercial)



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023.

CONTRATO QUE ENTRE
SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO ORIENTE E A EMPRESA
_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.338.848/0001-90, com sede e administração à Praça Primeiro de Março, n.º 46– Centro – São João do Oriente – MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF n.º _____ e ID n.º _____

_____ SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, estabelecida na Rua _____ neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____

_____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 0XX/20xx, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 4.1 - A execução do objeto deste contrato será mediante ordem de fornecimento, emitida pelo departamento de compras, devendo a CONTRATADA providenciar a respectiva execução em até dois dias úteis a contar de seu recebimento, sem nenhum custo para o município;
- 4.2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 4.3 - A CONTRATADA, se compromete a manter junto à prefeitura de São João do Oriente, todas as condições de habilitação apresentadas no PAC n.º 011/2023, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.4 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.;
- 4.5 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 - O valor global do presente contrato está fixado em R\$ _____, estimativamente;
- 5.2 - As faturas serão emitidas em reais;
- 5.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 30 do mês subsequente ao vencido;
- 5.4 - O pagamento à licitante somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;
- 5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 5.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA sem que isso gere



direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato ou equivalente;

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- Ficha xxx- Fonte recurso xxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do IPC-A (IBGE). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura deste contrato, para efeito de reajuste;

8.3 - Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.



CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 – O município poderá a qualquer tempo promover análises no objeto adquirido, devendo a CONTRATADA favorecer tal análise sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.3 – Após análise, caso seja apontada alguma alteração no objeto, este fato será formalmente comunicado à CONTRATADA, que será obrigada a promover os ajustes e recomendações necessárias, dentro de prazo a ser estipulado pelo município. Caso as alterações acarretem danos a qualquer veículo do município, a CONTRATADA ressarcirá integralmente pelos danos causados;

10.5 – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir da CONTRATADA o certificado, emitido pelo órgão técnico competente de qualidade dos materiais adquiridos, quando for o caso;

10.6 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar o fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das



penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;
11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1 – A rescisão contratual poderá ser:
- 12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;
- 12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4, deste contrato;
- 12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

São João do Oriente – MG, _____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE
Trabalhando para todos!
2021/2024



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
ORIENTE CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha _____, ID _____

2ª Testemunha _____, ID _____



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 017/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____, _____ de _____ de

2023. Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
CPF n.º _____

(OBS: Vir fora dos envelopes, junto com carta de credenciamento ou equivalente)



ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 017/2023

Prezado Senhor,

A _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, empresa
_____, neste ato representada por _____

(qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria credenciar o(a) Sr(a). _____, CPF _____,

_____, como representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: _____, ____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)



**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À

Prefeitura Municipal de São João do Oriente

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 017/2023

A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante
legal Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº
_____ e CPF nº _____, DECLARA, para
fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis
e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes
do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro
de 2006, estando, portanto, apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

(OBS: Vir fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento)



ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E
PESSOAL TÉCNICO**

À Prefeitura Municipal de São João do Oriente

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 017/2023

A empresa _____,
sediada na cidade _____ de _____
_____ (____), com endereço na Rua/Av. _____, no _____ -
Bairro _____,
_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr(a) _____,
_____ portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,
DECLARA possuir instalações, equipamentos e
pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação
acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)